



Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Viçosa versam sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético humanitário de cães e gatos em área urbana.

Aos **14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023**, na 2ª Promoto de Justiça da Comarca de Viçosa, pelo presente instrumento, de um lado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos órgãos execução signatários, Dr. Felipe Valente Vasconcelos Sousa e Drª. Lucia Imaculada de Paula, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Viçosa, senhor RAIMUNDO NONATO CARDOSO, brasileiro, casado, CPF 197.406.386-00, RG: M-797.237, residente na Estação Velha, bairro Violeira, zona rural de Viçosa/MG, acompanhado do Procurador-Geral do Município, Dr. Adriano Castro Antônio, do Secretário Municipal de Administração, Sr. Luan Campos Monteiro do Diretor do Geoplam, Sr. Douglas Ferreira Silva, e da Chefe do Departamento de Vigilância e Saúde de Viçosa, Srª. Lilian Aparecida Gomes de Souza. Presente no ato a vereadora de Viçosa, Srª. Marly Coelho Januário.

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Felipe Valente Vasconcelos
Promotor

      

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Resolvem, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

l) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a **cada três meses**, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo, considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Felipe Valente Vasconcelos
Promotor de Justiça

VI. ✓ ✓ ✓ ✓ ✓

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	Meta
Viçosa	10.511	10.426	99,19 %	1.594	05/10/2023 14:01:30
População total de cães	13.139		10% da população a ser esterilizada por ano	1.314	
População total de gatos	2.009		10% da população a ser esterilizada por ano	201	

§1º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de raças indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face de superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover **campanhas quadrimestrais de educação humanitária**¹ que verse sobre, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate a maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde e outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

... para a Secretaria de Educação e a última para a Secretaria de Meio Ambiente.

SEI Nº: 5984218
Data: 15/09/2023



Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)², cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

4) O compromissário obriga-se a apresentar ao comprometente **relatórios semestrais** que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará

² Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: <
<https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >



The image shows a horizontal strip containing several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Dulce', a large stylized signature, a small circular mark, another stylized signature, and a signature that is crossed out with a horizontal line. Below the crossed-out signature, the text 'Felipe Valente Vasconcelos Sousa' and 'Promotor de Justiça' is printed in black.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item d do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário através do e-mail **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

6) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

7) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, cujo valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEM (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

8) As partes signatárias juntarão o presente acordo nos autos do processo 5004004-55.2020.8.13.0713, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa, requerendo sua homologação e extinção do processo, ficando sob o acompanhamento do cumprimento das cláusulas desta avença a cargo do Ministério Público, por meio de PA-TAC.

9) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Felipe Valente Vasconcelos
Promotor de Justiça



Justiça
Sousa

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissários:



Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa



Adriano de Castro Antônio
Procurador-Geral do Município de Viçosa



Luan Campos Monteiro
Secretário Municipal de Administração de Viçosa



Douglas Ferreira Silva
Diretor do Geoplam de Viçosa



Lilian Aparecida Gomes de Souza
Chefe do Departamento de Vigilância e Saúde de Viçosa



Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Compromitente:



Felipe Valente Vasconcelos Sousa

Promotor de Justiça

Curador do Meio Ambiente

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais

Participante:



Marly Coelho Januário

Vereadora do Município de Viçosa

A collection of several handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom portion of the page. The signatures vary in style and are not clearly legible.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 15/09/2023, às 05:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5984218** e o código CRC **E068B701**.

Processo SEI: 19.16.2372.0054339/2023-73 / Documento SEI: 5984218

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br